

PORTARIA Nº 033/2022.

Disciplina a prestação de contas e dá outras providências em relação as parcerias firmadas entre a CEHAP e as entidades privadas sem fins lucrativos, bem como as entidades públicas nos termos do Programa Parceiros da Habitação - PPH.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no §3º do artigo 6º, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar a prestação de contas apresentadas pelos Entes Parceiros (Convenientes e Intervenientes) nas parcerias firmadas no âmbito do Programa Parceiros da habitação - PPH.

**Art. 2º** Das definições:

I - Prestação de contas: conjunto de documentos e informações que possibilitam a apreciação, o conhecimento e o julgamento das contas e da gestão dos administradores das Entidades.

II - Prestação de contas parcial: é a apresentação da documentação comprobatória das despesas referentes a uma das parcelas recebidas.

III - Prestação de contas final: é a apresentação da documentação comprobatória das despesas apresentada ao final da execução do objeto da parceria.

**Art. 3º** A prestação de contas apresentada pelo Ente Parceiro (Conveniente) deverá ser:

I - Parcial, de acordo com o atesto dos serviços executados em cada etapa de obra contendo fotos das obras/serviços realizados;

II - Final, deve ser apresentada dentro do prazo de vigência do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso com:

- a) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável do Ente Parceiro (Conveniente), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

- b) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto a partir do cronograma acordado;
- c) Apresentação de Termo de encerramento da conta bancária aberta para execução da parceria.

**Art. 4º** A prestação de contas do Ente Parceiro (Convenente) deverá ser instruída com notas fiscais dos serviços prestados emitidas em nome do próprio Ente Parceiro (Convenente), correspondente ao valor repassado de cada etapa descrita no plano de trabalho/cronograma financeiro.

**Art. 5º** Se o Ente Parceiro (Convenente) firmar Termo/Contrato com empresa de construção para execução do projeto habitacional da parceria, este instrumento deverá ser acostado com notas fiscais (em nome da empresa) para efeito de comprovação na prestação de contas.

**Art. 6º** A Prestação de Contas do Ente (Convenente) será dos valores repassados pela Concedente para a construção do projeto habitacional.

**Art. 7º** Não é de responsabilidade da Concedente a prestação de contas integral ou parcial disponibilizada pelo Interveniente ao Convenente (caso figure na parceria o Ente Interveniente).

**Art. 8º** A apresentação dos documentos indicados nos artigos 4º, 5º e 6º não obsta que a CEHAP solicite outros documentos necessários à prestação de contas, conforme as especificidades de seu objeto;

**Art. 9º** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada;

**Art. 10.** A Comissão Especial do PPH emitirá parecer de análise da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, avaliando-a como:

- I. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 11.** Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a CEHAP notificará o Ente Parceiro (Conveniente) que poderá:

I. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II. Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, à Comissão do PPH, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso a autoridade superior para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias;

III. O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a mesma, podendo o Ente Parceiro (Conveniente) solicitar à CEHAP a autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IV. Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a CEHAP rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista na cláusula décima "b", cabendo ainda a vedação de transferências de novos recursos ao Ente Parceiro (Conveniente);

V. A análise das prestações de contas compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**Art. 12.** O Ente Parceiro (Conveniente) deverá ainda devolver a Concedente os saldos financeiros remanescentes, repassado por esta na parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, pela CEHAP;

João Pessoa, 22 de agosto de 2022

EMILIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente